PROJETO DE LEI Nº 85/17

Dispõe sobre a proibição dos restaurantes e estabelecimentos congêneres inserirem o valor referente ao que denominam de "opcional" nas comandas no fechamento das contas dos consumidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres situados no Município de Salvador, Bahia, ficam proibidos de inserirem o valor referente ao que denominam de "opcional" nas comandas no fechamento das contas dos consumidores, mantendo somente o valor original da conta. Dessa forma, ficando a critério do cliente o pagamento da taxa referente ao denominado "opcional".

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nessa Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes infrações:

I. Advertência para o imediato atendimento dos termos dessa Lei;

II. Na primeira reincidência a aplicação de multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos) reais;

III. Na segunda reincidência a aplicação de multa equivalente a R$ 800,00 (oitocentos) reais;

IV. Na terceira reincidência a aplicação de multa equivalente a R$ 1.000,00 (mil) reais;

Parágrafo Único – O valor apurado com as multas previstas nesse artigo será revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

Art. 3º - Caberá aos órgãos de defesa do consumidor, em âmbito estadual e municipal, a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo anterior, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo;

Art. 4º - Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

Alguns estabelecimentos inserem na comanda uma taxa que denominam de “opcional” que acresce uma porcentagem ao valor que realmente foi consumido.

Esse modo de proceder constrange os usuários do serviço que se veem compelidos a pagar o “opcional” por estarem na presença dos garçons e gerentes e nesse cenário, embaraçados em negar, acabam pagando, não se tornando na pratica ato de mera liberalidade.

A presente propositura visa a resguardar a liberdade assegurada ao Consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor afastando qualquer tipo de constrangimento direto ou indireto que possa ser perpetrado pelos fornecedores de serviço, especificamente restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ